

SC 1133

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 0015/2025

UNIDADE DEMANDANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. OBJETO: CARIMBO AUTOMÁTICO 38x14mm

Tipo do objeto:

(x) Material de Consumo () Material Permanente/Equipamento () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Dispensa de licitação em razão do valor, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Realização da dispensa de com a disputa na forma eletrônica () SIM (x) NÃO *

* Para hipótese de NÃO realização da dispensa com disputa na forma eletrônica, deve haver justificativa neste campo

.Tal solicitação prende-se. O serviço de confecção de carimbos é necessário, pois os carimbos conferem autenticidade aos documentos do Cofen. Além disso, é importante pontuar que o ingresso de novos servidores, as mudanças na estrutura regimental e as alterações em funções e cargos são fatores que aumentam a demanda do referido serviço

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DO CONTRATADO:

Opta-se pela dispensa de licitação em razão do valor, do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, Considerando, a necessidade da contratação de serviço de confecção de carimbo é necessário, pois os carimbos conferem autenticidade aos documentos do Cofen. Além disso, é importante pontuar que o ingresso de novos servidores, as mudanças na estrutura regimental e as alterações em funções e cargos são fatores que aumentam a demanda do referido serviço. Os carimbos são importantes acessórios em escritórios, particulares ou governamentais, nos cartórios e outras repartições públicas onde documentos são marcados frequentemente. 2.3. A importância de carimbos no meio profissional é clara, principalmente para aqueles que passam por uma rotina de assinaturas que exigem algum dado específico e que deve ser inserido junto à assinatura. O carimbo é, na verdade, uma maneira mais rápida de colocar as informações em um papel.

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CATSER OU CATMAT	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM
1	13824/7520	1	CARIMBO AUTOMÁTICO 38x14mm

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Para fins da estimativa do valor da contratação, foram consultados 2 (dois) empresas do mesmo ramo de atividade, tendo sido enviado o respectivo termo de referência da contratação, obtendo-se as seguintes propostas

PROPOSTA	FORNECEDOR	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	GLÁUCIO FERNANDO MARINS GONÇALVES & CIA LTDA	R\$ 27,00	R\$ 27,00
2	LUIS CARLOS SILVA DOS ANJOS	R\$ 35,00	R\$ 35,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade:04.062.0002.2005.00 Gestão Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município;

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Fonte: 1500

Valor estimado: R\$ 27,00

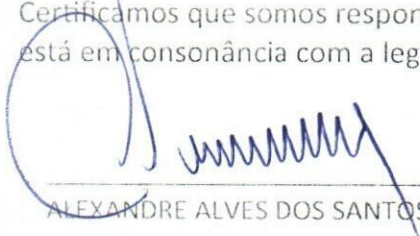
7.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PARA ENTREGA DO OBJETO:

AV. FERREIRA VIANA 1135 CEP: 96.085.000 PELOTAS/RS

8.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

PRAZO DE ENTREGA DOS BENS É DE 10 DIAS, CONTADOS APÓS RECEBIMENTO DO EMPENHO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

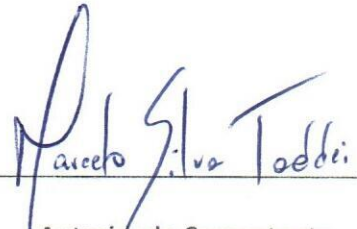

ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS MAT. 4971

PAULO ROBERTO BORGES FERNANDES MAT. 35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta em razão do valor, e certifico, para os devidos fins, que foram observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro por esta unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não caracterizando como fracionamento ilegal de despesa.


Autoridade Competente

Pelotas, 21 Maio de 2025